



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



LEI Nº 4.883, DE 22 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES E EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE – PMPICEPS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Caçapava do Sul/RS, observando as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular.

§ 1º Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

§ 2º A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

Art. 3º As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MANTIDA EM 2002
unesco



I - promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou no desequilíbrio da homeostasia natural;

II - estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de autocuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

III - respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.

Art. 4º São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em saúde:

- I - acupuntura;
- II - homeopatia;
- III - plantas medicinais e fitoterapia;
- IV - termalismo social/crenoterapia;
- V - arteterapia;
- VI - ayurveda;
- VII - biodança;
- VIII - dança circular;
- IX - meditação;
- X - musicoterapia;
- XI - naturopatia;
- XII - osteopatia;
- XIII - quiropraxia;
- XIV - reflexoterapia;
- XV - reiki;
- XVI - shantala;
- XVII - terapia comunitária integrativa;
- XVIII - yoga;
- XIX - apiterapia;
- XX - aromaterapia;
- XXI - bioenergética;
- XXII - constelação familiar;
- XXIII - cromoterapia;
- XXIV - geoterapia;
- XXV - hipnoterapia;
- XXVI - imposição de mãos;
- XXVII - medicina antroposófica / antroposofia aplicada à saúde;
- XXVIII - ozonioterapia;
- XXIX - terapia de florais; e



XXX - educação popular em saúde.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Município deverá elaborar a Relação Municipal de Fitoterápicos e Plantas Medicinais disponíveis, e medicamentos homeopáticos conforme lista atualizada da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), de acordo com a edição vigente da Farmacopeia Homeopática Brasileira (FHB), informando no início de cada ano sua disponibilidade aos profissionais de saúde, como forma de promover o acesso aos usuários do SUS.

§ 1º Os itens constantes desta relação municipal deverão estar disponíveis em todas as unidades de saúde da Estratégia Saúde da Família, para fornecimento após prescrição dos profissionais de saúde.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a oferta de educação permanente aos profissionais de saúde, incentivando o uso das Práticas Integrativas e Complementares disponíveis, e o uso da fitoterapia e de plantas medicinais, devendo ser organizada em níveis: básico (toda a equipe) e específico (profissionais graduados), detalhando os aspectos relacionados à manipulação, uso e à prescrição das plantas medicinais e fitoterápicos e das demais Práticas Integrativas e Complementares implementadas no município.

Art. 6º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica e nas estratégias de atenção à saúde da família.

Art. 7º A qualificação técnica dos servidores públicos que atuem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/Caçapava/RS será feita por meio do desenvolvimento de projetos de educação permanente da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, do Ministério da Saúde.

Art. 8º As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais preferencialmente que compõem o quadro de servidores efetivos, devidamente qualificados e certificados por entidades de representação nacional e estadual.

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se profissionais devidamente qualificados:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA REPARAÇÃO
UNESCO



I - os profissionais que possuem diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - os profissionais de ensino médio técnico, que possuem certificados de formação técnica reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão comprovar sua qualificação através de certificado de formação expedido por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação; por conselhos de classe profissional ou ainda, por entidades estaduais e nacional de representação reconhecidas como referências na prática integrativa de atuação.

§ 3º Para atuação em Acupuntura, Quiropraxia e Osteopatia, os profissionais precisam apresentar certificados de no mínimo 1200 horas-aula cada, para Homeopatia, certificados de no mínimo 600 horas-aula cada, e para as demais práticas, certificados de no mínimo 180 horas-aula cada.

Art. 9º Os estabelecimentos de profissionais que exerçam Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a fim de comprovarem a habilitação de cada um dos seus profissionais para o exercício das atividades terapêuticas abrangidas por esta Lei, devem manter consigo reprodução da documentação referente à capacitação profissional dos mesmos.

Art. 10 A Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Caçapava do Sul deve privilegiar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento através de Decreto.

Art. 12 Revoga-se a Lei Municipal nº 4.850, de 26 novembro de 2025.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 22 de maio de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE


22/05/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal